LEI Nº 5366, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga – MG autorizado investir na melhoria do espaço físico da Casa da Criança e do Adolescente, cujos acolhidos encontram-se temporariamente em situação de risco e violações de direitos, a fim de contribuir para um atendimento que lhes ofereçam proteção e cuidado, bem como, oferecer a convivência em espaços coletivos, de forma a contribuir para o bem estar dos acolhidos durante o processo de afastamento familiar.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 111.924,49 (Cento e onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.05	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	
08.243.0096.1.274	Ampliação da Casa da Criança e do Adolescente – FIA = Recurso Reprogramado	
449051	Obras e Instalações	111.924,49
TOTAL		**111.924,49**

Parágrafo Único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Acolhimento Institucional – Casa da Criança e Adolescente - FIA", a ação "Ampliação da Casa da Criança e do Adolescente – FIA = Recurso Reprogramado".

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2º, fica utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de fevereiro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal